



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**PORTARIA COREN-ES Nº. 388/2024**

**Designa colaboradores para compor a Comissão de Instrução de Processo Ético para analisar o PAD nº. 227/2023 (PED. nº 19/2023)**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso de competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Câmara de Ética do Coren-ES, em sua 05ª Reunião Ordinária, realizada em 26/07/2023, a Decisão Coren-ES nº. 074/2023 e tudo mais que consta no PAD nº 227/2023;

**CONSIDERANDO** o art. 8º da Resolução Cofen nº. 706/2022, que dispõe que, a CIPE será constituída por 03 (três) membros, designados pelo Presidente do respectivo Conselho, dentre os empregados públicos e/ou colaboradores todos profissionais de enfermagem, cujos integrantes deverão ser de categoria igual ou superior ao do denunciado, sob a coordenação de um dos membros nomeados pelo Presidente do Conselho;

**CONSIDERANDO** o Memorando DGEP nº 2259/2024 constante à fl. 274, e o Despacho Presidencial nº 2571/2024, de fl. 275;

Baixa as seguintes determinações:

**Art. 1º** Designar as colaboradoras abaixo, sob a presidência da primeira, para constituírem Comissão de Instrução de Processo Ético e analisarem a denúncia formulada pelos denunciantes



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo


N.R.M. e F.G.C e outros, em desfavor da Enfermeira Fabiana Morozini da Silva, por supostamente valer-se da relação profissional-paciente para obtenção de vantagem pessoal, solicitação de empréstimos e doações a pacientes puérperas:


- I - Carla Renata da Silva Pacheco - Coren-ES nº. 150123-ENF (Presidente);
- II - Naara Samora de Oliveira - Coren-ES nº. 554150-ENF (Secretária);
- III- Rejane da Silva Amorim - Coren-ES nº. 193874-ENF (Vogal).

**Art. 2º** - A comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para instrução do processo, na forma do art. 10 da Resolução Cofen nº. 706/2022, oportunizando à denunciada o amplo direito de defesa e do contraditório.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 24 de julho de 2024.

  
**Dr. Wilton José Patrício**  
Coren-ES nº. 68864-ENF  
Conselheiro Presidente

  
**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES/223169-ENF  
Conselheiro Secretário